



A Alienação Parental nos Dias Atuais

Parental Alienation Today

Flavio Alves Machado

Graduando em Direito no Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN).

Robson Moraes dos Santos

Orientador.

Resumo: A alienação parental é um fenômeno psicossocial que tem ganhado destaque nas últimas décadas, principalmente em contextos de disputas de guarda e separações contenciosas. Este estudo aborda a alienação parental no contexto contemporâneo, explorando suas causas, consequências e as medidas legais e psicológicas disponíveis para mitigar seus efeitos. A análise baseia-se em uma revisão de literatura abrangente, incluindo estudos empíricos recentes, legislações atuais e estratégias de intervenção. O foco está na compreensão do conceito de Alienação Parental, sua manifestação e as medidas corretivas necessárias. Para facilitar a compreensão da relação do tema com os direitos fundamentais e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, recorreremos à Constituição Federal, ao Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, o estudo explora as potenciais responsabilidades civis do genitor alienante previstas no Código Civil, esclarecendo as formas de punição adequadas para cada situação. O principal objetivo deste estudo é esclarecer as características da Alienação Parental e seu impacto prejudicial no desenvolvimento psicológico dos menores. Além disso, pretendemos compreender as críticas em torno da aceitação da lei e da necessidade de respaldo legislativo.

Palavras-chave: alienação parental; guarda compartilhada; psicologia infantil; direito de família; intervenção legal.

Abstract: Parental alienation is a psychosocial phenomenon that has gained prominence in recent decades, mainly in contexts of custody disputes and contentious separations. This article addresses parental alienation in the contemporary context, exploring its causes, consequences and the legal and psychological measures available to mitigate its effects. The analysis is based on a comprehensive literature review, including recent empirical studies, current legislation and intervention strategies. The focus is on understanding the concept of Parental Alienation, its manifestation and the necessary corrective measures. To facilitate understanding of the relationship between the topic and fundamental rights and the principle of the best interests of children and adolescents, we refer to the Federal Constitution, the Civil Code and the Statute of Children and Adolescents. Furthermore, the article explores the potential civil responsibilities of the alienating parent provided for in the Civil Code, clarifying the appropriate forms of punishment for each situation. The main objective of this article is to clarify the characteristics of Parental Alienation and its harmful impact on the psychological development of minors. Furthermore, we intend to understand the criticisms surrounding the acceptance of the law and the need for legislative support.

Keywords: parental alienation; shared custody; child psychology; family law; legal intervention.

INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno que tem adquirido destaque nos últimos anos, especialmente em situações de disputas de custódia e separações conflituosas. É caracterizado por um conjunto de atitudes e comportamentos de um dos pais que tem como objetivo afastar a criança do outro progenitor, promovendo sentimentos de desconfiança, medo ou desprezo. Este comportamento pode ser intencional ou não intencional, mas seus efeitos sempre são prejudiciais para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

No cenário atual, a alienação parental tem se tornado uma preocupação significativa para profissionais de saúde mental, advogados e formuladores de políticas. Isso se deve ao aumento na incidência de casos reportados e ao reconhecimento dos impactos profundos e duradouros que essa prática pode ter sobre as crianças e suas famílias. Em muitos países, incluindo o Brasil, a alienação parental é legalmente reconhecida, havendo leis específicas para combatê-la, o que demonstra a seriedade com a qual esse problema é tratado.

A compreensão da alienação parental requer um exame abrangente de sua etiologia, que é caracterizada por múltiplos fatores, abrangendo animosidade pós-separação, necessidade de domínio e pressões externas de parentes e novos companheiros. Além disso, as repercussões são extensas e importantes, exercendo um impacto no bem-estar psicológico da criança e na dinâmica geral da unidade familiar.

O presente estudo tem como objetivo explorar a alienação parental no contexto contemporâneo, analisando suas causas, consequências e as medidas legais e psicológicas disponíveis para mitigar seus efeitos. A revisão bibliográfica abrange estudos empíricos recentes, legislação vigente e estratégias de intervenção, oferecendo uma visão abrangente e atualizada sobre o tema. O objetivo é fornecer uma base sólida para compreender essas características e contribuir para o desenvolvimento de soluções eficazes que promovam o bem-estar das crianças e a harmonia nas relações familiares.

A alienação parental não é um fenômeno novo, mas a forma como se compreende e a abordagem evoluiu. Inicialmente, foi visto como uma manifestação de conflitos normais de separação. Hoje em dia, reconhece-se como uma forma de abuso emocional que pode ter consequências devastadoras. A legislação e a prática profissional foram avançadas para reconhecer e tratar de forma mais eficaz a alienação parental, mas ainda há muito a fazer para proteger completamente as crianças envolvidas em tais situações.

A identificação e intervenção nos casos de alienação parental necessitam do envolvimento indispensável dos profissionais de saúde mental e dos sistemas jurídicos. Igualmente imperativas são as iniciativas educativas e os programas de sensibilização para os pais em situação de separação, pois servem para prevenir tais comportamentos e promover uma dissolução mais amigável e harmoniosa. Consequentemente, este estudo acadêmico sublinha a importância de uma

estratégia interdisciplinar e colaborativa no combate à alienação parental e no alívio das suas consequências prejudiciais.

DA ALIENAÇÃO PARENTAL: CONTEXTO HISTÓRICO E DIMENSÃO CONCEITUAL

A alienação parental, embora atualmente amplamente discutida e reconhecida, não é um aspecto novo. Sua compreensão e abordagens para lidar com ela evoluíram ao longo do tempo, refletindo mudanças nas normas sociais, normas legais e práticas de saúde mental. Compreender o contexto histórico e a dimensão conceitual da alienação parental é essencial para apreciar a complexidade do problema e a evolução das estratégias de intervenção (Oliveira; Williams, 2021).

O termo alienação parental emergiu como um tema proeminente na literatura psicológica e jurídica durante as décadas de 1980 e 1990, principalmente através do influente trabalho do psiquiatra Richard Gardner, que introduziu o conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP). Gardner definiu SAP como um transtorno em que uma criança, sob a influência de um dos pais, rejeita injustificadamente o outro pai. Inicialmente, esta síndrome gerou controvérsia, desencadeando intensos debates sobre a sua validade e as suas implicações em contextos clínicos e jurídicos (Sousa; Brito, 2011).

Antes da formalização do conceito SAP, os comportamentos associados à alienação parental eram frequentemente considerados como dinâmicas normais de conflito após a separação. A ausência de reconhecimento específico dificultou a intervenção e gestão eficazes de tais situações. No entanto, à medida que a investigação avançava e aumentava a consciência sobre os danos psicológicos e emocionais causados pela alienação parental, houve uma mudança significativa na forma como este fenômeno é percebido e tratado (Oliveira; Williams, 2021).

Segundo Maria Berenice Dias (2021) aduz sobre o sistema de família nos tempos antigos.

Nas sociedades tradicionais, para obterem aceitação social e reconhecimento legal, as unidades familiares devem aderir a estruturas hierárquicas e patriarcais. A aprovação é necessária devido a certas expectativas sociais. A instituição comumente conhecida como casamento foi estabelecida principalmente sob a influência da Igreja e considerada um sacramento. Caracterizada por uma educação abrangente, a família prosperou como uma verdadeira comunidade rural. Composto por todos os parentes como uma unidade coesa dedicada à reprodução. esta entidade. A patrimonialização da família (membros da família que constituem a força de trabalho) melhorou as condições de vida e a sobrevivência global (Dias, 2021, p. 43).

Durante a década de 2000, o conceito de alienação parental foi ampliado e aperfeiçoado. Investigadores e profissionais da saúde mental começaram a adotar

uma visão mais integral, observando os efeitos psicológicos nas crianças e as motivações complexas por trás dos comportamentos de alienação. Este período também marcou o início de uma maior participação dos sistemas legais na proteção das crianças contra a alienação parental, com a introdução de leis e diretrizes específicas para orientar os filhos em casos de disputas de custódia (Dias, 2021).

A alienação parental é um fenômeno complexo que abrange diversos aspectos psicológicos, emocionais e comportamentais. Do ponto de vista conceitual, a alienação parental pode ser definida como um processo em que um dos progenitores manipula o filho para que rejeite o outro progenitor, sem qualquer justificativa válida. Esse processo envolve uma série de comportamentos, incluindo desvalorização e desprezo. O genitor alienador muitas vezes faz comentários negativos sobre o outro genitor, com a intenção de diminuir sua imagem aos olhos do filho. Além disso, o isolamento é uma tática comum empregada pelo genitor alienador, restringindo o contato entre o filho e o outro genitor, criando dificuldades de comunicação e convivência. As falsas alegações são outro aspecto da alienação parental, em que o progenitor alienador pode acusar falsamente o outro progenitor de abuso ou negligência. Por último, a recompensa de lealdade é utilizada pelo progenitor alienador como meio de reforçar o desdém ou rejeição da criança pelo outro progenitor. Isso cria um ambiente de lealdade dividida para a criança (Sousa; Brito, 2011).

A compreensão da alienação parental necessita do reconhecimento das repercussões emocionais e psicológicas vivenciadas pela criança. As crianças sujeitas à alienação parental enfrentam frequentemente conflitos internos profundos, sentimentos de culpa, confusão relativamente às suas próprias emoções e lealdades, bem como potenciais problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. No âmbito jurídico, a alienação parental é considerada uma forma de abuso emocional e tratada com a maior seriedade. Inúmeras jurisdições, incluindo o Brasil, implementaram legislação específica com o objetivo de proteger as crianças e evitar que os pais utilizem comportamentos alienantes como estratégia durante disputas de custódia. Estas leis capacitam o sistema judicial para intervir e garantir que os melhores interesses da criança sejam priorizados (Dias, 2021).

Em resumo, a alienação parental é um fenômeno complexo que requer uma abordagem multifacética para seu manejo. A compreensão histórica e conceitual é crucial para desenvolver intervenções efetivas que protejam as crianças e promovam relações familiares saudáveis. A evolução das práticas legais e terapêuticas reflete uma consciência crescente sobre a gravidade da alienação parental e a necessidade de ações coordenadas para mitigar seus efeitos negativos.

CAUSAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno complexo que surge de uma combinação de fatores psicológicos, emocionais e sociais. As causas podem variar muito de um caso para outro, mas podem-se observar algumas motivações e circunstâncias

comuns. Compreender estas causas é fundamental para desenvolver estratégias efetivas de prevenção e intervenção (Mattos; Pelisoli, 2023).

Uma das principais causas da alienação parental é o ressentimento e conflito pós-separação. Quando os pais se separam de forma contenciosa, pode haver uma hostilidade significativa entre eles. Este ressentimento frequentemente leva um dos pais a adotar comportamentos alienantes como forma de vingança ou represália contra o outro. O pai alienante pode tentar castigar seu ex, manipulando a criança para que ele se recupere e cause angústia emocional (Sousa; Neves, 2024).

Nesse caso, a Lei de Alienação Parental, além de conceitua-la em seu texto, também tenta destacar em seu parágrafo único do artigo 2º quais as circunstâncias que constituem esse ato:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010).

Outra causa comum é o desejo de controle. Alguns pais podem usar a alienação parental como uma forma de manter o controle sobre a criança e a dinâmica familiar após a separação. Você pode temer perder influência sobre a

vida da criança ou sentir-se encantado pela presença de outro progenitor. Este comportamento controlador pode se manifestar através da manipulação das percepções e emoções da criança, levando-o a crer que o outro progenitor é perigoso ou negligente (Mattos; Pelisoli, 2023).

As influências externas também têm um impacto notável na alienação parental. A presença de amigos, familiares e novos parceiros do genitor alienador pode contribuir para a perpetuação de comportamentos alienantes. Estes indivíduos podem nutrir sentimentos semelhantes de ressentimento ou preconceito contra o progenitor alienado, endossando ou promovendo ações que criam distância entre a criança e o outro progenitor. Esta rede de apoio prejudicial pode intensificar os esforços do progenitor alienador e complicar ainda mais a resolução da situação (Dias, 2021).

Além desses fatores, os problemas de saúde mental também podem contribuir para a alienação parental. Os pais com transtornos de personalidade, como o caráter narcisista ou o transtorno de personalidade limítrofe, podem ser mais propensos a mostrar comportamentos de alienação. Estas condições implicam padrões de comportamento manipulador, falta de empatia e necessidade de controle, características comuns em casos de alienação parental (Garcia; Cardoso; Modesti, 2021).

A falta de consciência e educação sobre os efeitos negativos da alienação parental também contribui para sua ocorrência. Alguns pais não podem dar conta de que suas ações estão prejudicando emocionalmente a criança e comprometendo seu relacionamento com o outro progenitor. Sem uma compreensão clara do dano causado por esses comportamentos, os pais podem adotar práticas de alienação sem considerar as consequências ao longo do caminho para o bem-estar da criança (Garcia; Cardoso; Modesti, 2021).

Desta forma, as causas da alienação parental são multifacéticas e interconectadas. O ressentimento e o conflito após a separação, o desejo de controle, as influências externas e os problemas de saúde mental são alguns dos principais fatores que podem levar à alienação parental. Além disso, a falta de consciência sobre os impactos negativos desta prática também contribui para sua prevalência. Compreender essas causas é crucial para desenvolver intervenções efetivas que possam prevenir a alienação parental e promover ambientes familiares mais saudáveis e equilibrados.

CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental resulta em uma série de consequências profundas e duradouras tanto para a criança quanto para o progenitor alienado, exercendo uma influência prejudicial na dinâmica geral da unidade familiar. As ramificações psicológicas, emocionais e sociais decorrentes desse fenômeno são substanciais e complexas, demandando atenção e intervenção cuidadosas (Dias, 2021).

Para a criança, as consequências da alienação parental são especialmente devastadoras. Crianças submetidas a esse tipo de manipulação tendem a desenvolver graves problemas emocionais, como depressão, ansiedade e baixa autoestima. Elas podem experimentar intensos sentimentos de culpa e confusão decorrentes do conflito interno entre seu afeto natural pelo progenitor alienado e a pressão para rejeitá-lo. Além disso, o ambiente de vida dividido pode gerar um estresse emocional constante, prejudicando o desenvolvimento psicológico da criança (Garcia; Cardoso; Modesti, 2021).

A relação da criança com o progenitor alienado também sofre danos significativos. A alienação parental frequentemente conduz a uma ruptura no vínculo emocional, fazendo com que a criança se distancie ou rejeite completamente o progenitor alienado. Essa separação forçada pode resultar em uma perda irreparável de oportunidades para a convivência e a construção de uma relação saudável e amorosa. Frequentemente, o progenitor alienado pode sentir-se impotente, frustrado e emocionalmente devastado pela perda de contato e pela deterioração do relacionamento com seu filho (Mattos; Pelisoli, 2023).

Dentro do ambiente familiar, a alienação parental pode agravar os conflitos e tensões entre os membros da família. O progenitor alienante, ao manipular a criança, frequentemente cria um ambiente de hostilidade e desconfiança que pode se estender a outros membros da família e amigos. Essa dinâmica pode levar ao isolamento social do progenitor alienado e à fragmentação da rede de apoio familiar, dificultando ainda mais a resolução de conflitos (Sousa; Neves, 2024).

As consequências legais e sociais da alienação parental também são significativas. A manipulação da criança pode complicar os processos de custódia e visitas, resultando em longas e custosas batalhas legais. O sistema legal, ao reconhecer a alienação parental como uma forma de abuso emocional, pode intervir de várias maneiras, como modificar as ordens de custódia e impor sanções ao progenitor alienante. No entanto, a resolução legal não é suficiente para reparar o dano emocional e psicológico causado à criança e ao progenitor alienado (Mattos; Pelisoli, 2023).

Além dos efeitos imediatos, a alienação parental pode ter repercussões a longo prazo. Crianças que cresceram sob a influência da alienação parental podem carregar traumas emocionais e dificuldades nas relações até a idade adulta. A falta de uma relação saudável com ambos os progenitores pode influenciar negativamente a capacidade de estabelecer e manter relações interpessoais estáveis e saudáveis. Estudos indicam que essas crianças têm maior probabilidade de desenvolver problemas de confiança, dificuldades de comunicação e padrões disfuncionais em seus relacionamentos.

Outrossim, as consequências da alienação parental são profundas e de amplo alcance. A criança enfrenta graves problemas emocionais e psicológicos, o progenitor alienado sofre a perda do vínculo emocional e o ambiente familiar é permeado por conflitos e desconfiança. Além disso, as prolongadas batalhas legais e os efeitos duradouros no desenvolvimento emocional e relacional das crianças ressaltam a gravidade desse fenômeno. É essencial que se realizem intervenções

eficazes e que haja um esforço coordenado entre profissionais de saúde mental, jurídicos e sociais para mitigar os impactos negativos da alienação parental e promover um ambiente familiar mais saudável e equilibrado..

MEDIDAS LEGAIS E PSICOLÓGICAS DE INTERVENÇÃO

A alienação parental é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada para proteger o bem-estar das crianças e restaurar relações familiares saudáveis. As medidas de intervenção podem ser classificadas em duas categorias principais: jurídicas e psicológicas, ambas fundamentais e que devem trabalhar em conjunto para abordar os diferentes aspectos desse problema (Oliveira; Williams, 2021).

Caso seja declarada a prática de alienação parental, o juiz do caso correspondente poderá promover certas medidas punitivas com o objetivo de reprimir a ilegalidade. Estas medidas contempladas no artigo 6 do LAP, que são mostradas a seguir:

Art. 6o Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; (Brasil, 2010)

Do ponto de vista jurídico, vários países, incluindo o Brasil, implementaram legislação específica para combater a alienação parental. Um exemplo notável é a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) no Brasil. Esta lei não só define e reconhece a alienação parental como uma forma de abuso emocional, mas também estabelece mecanismos para salvaguardar o bem-estar da criança e penalizar o

progenitor que se envolve em comportamentos alienantes. As medidas legais abrangem diversas ações, como emitir advertências ao genitor alienador, ampliar os direitos de visita do genitor alienado, impor multas, exigir apoio psicológico ou biopsicossocial e, potencialmente, até mesmo alterar a guarda ou suspender a autoridade do genitor alienador (Dias, 2021).

Frequentemente, as decisões judiciais nos casos de alienação parental envolvem a implementação de planos de convivência que garantem ao genitor alienado momentos de qualidade com a criança. Além disso, os tribunais podem ordenar a participação em programas de mediação e conciliação, com o intuito de resolver os conflitos parentais de forma menos contraditória e mais colaborativa. Em situações extremas, quando a alienação parental é grave e contínua, o tribunal pode decidir transferir a guarda para o genitor alienado, a fim de proteger o bem-estar emocional da criança (Oliveira; Williams, 2021).

Paralelamente às medidas legais, as intervenções psicológicas são fundamentais para tratar os efeitos da alienação parental e promover a reconciliação familiar. A terapia familiar é uma abordagem comum que envolve todos os membros da família para abordar conflitos subjacentes e melhorar a comunicação e as relações entre a criança e ambos os pais. Esta forma de terapia ajuda as crianças a expressar seus sentimentos e compreender a complexidade das relações parentais, enquanto os pais aprendem a cooperar e evitam comportamentos de alienação (Sousa; Neves, 2024).

A inclusão da terapia individual para a criança é de extrema importância no enfrentamento das questões emocionais e psicológicas decorrentes da alienação parental. Psicólogos e terapeutas conceituados possuem a capacidade de colaborar com a criança, auxiliando na restauração da confiança e no restabelecimento do relacionamento com o genitor alienado. Além disso, podem equipar a criança com mecanismos de enfrentamento eficazes para lidar com a ansiedade, a depressão e vários outros desafios emocionais (Sousa; Brito, 2011).

Os programas de reeducação parental são outra forma efetiva de intervenção psicológica. Esses programas educam os pais sobre os impactos negativos da alienação parental e promovem práticas de criação saudáveis e colaborativas. O objetivo é conscientizar os pais sobre a importância da participação positiva de ambos os progenitores na vida da criança e fornecer estratégias para resolver conflitos de maneira construtiva

Desta forma os autores Souza e Brito (2011) aduz sobre a as eficácias das mediações;

Além disso, estudos demonstraram a eficácia das intervenções de mediação e conciliação na diminuição dos conflitos parentais e na promoção de resoluções harmoniosas. Os mediadores e conciliadores desempenham um papel crucial na facilitação das negociações entre os pais, promovendo o consenso em matéria de custódia e coabitação, dando prioridade ao bem-estar da criança e mitigando as repercussões emocionais prejudiciais (Sousa; Brito, 2011,p.87).

Desta forma, as medidas de intervenção legal e psicológica são complementares e necessárias para abordar de maneira efetiva a alienação parental. As intervenções legais garantem a proteção dos direitos das crianças e impõem consequências para comportamentos alienantes, enquanto as intervenções psicológicas abordam o dano emocional e promovem a reconciliação familiar. A combinação dessas abordagens é essencial para criar um ambiente familiar mais saudável e equilibrado, onde o bem-estar da criança seja uma prioridade e as relações parentais sejam restauradas e fortalecidas (Sousa; Neves, 2024).

De acordo com o artigo 927 do Código Civil de 2002, aquele que comete um ato ilícito e causa dano a outrem terá a obrigação de repará-lo.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Brasil,2002).

Além disso, o artigo 932 do mesmo código estabelece que os pais também são responsáveis pelas obrigações civis dos atos ilícitos cometidos por seus filhos menores que pertencem sob sua autoridade e companhia (Brasil, 2002).

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia (Brasil,2002).

Diante disso, é fundamental ressaltar que caso os cônjuges não consigam chegar a uma resolução sã e equitativa quanto à dissolução do casamento, ou se for constatada alienação parental, é plausível que o filho ou ex-cônjuge busque indenização civil, buscando reparação adequada dos danos emocionais e materiais infligidos (Dias, 2021).

Além disso, é evidente que a alienação parental tem um impacto negativo no bem-estar psicológico da criança e do progenitor alienado, comprometendo o crescimento dos indivíduos mais suscetíveis. Isto deve-se às implicações morais que afetam o seu bem-estar geral, levando a danos duradouros que são difíceis de corrigir, dada a necessidade de nutrição e salvaguarda no ambiente familiar.

Nesse contexto acima mencionado, faz-se necessária a utilização do mecanismo legal de responsabilidade civil do alienador, a fim de assegurar a devida compensação moral pelos efeitos danosos infligidos à vida e ao crescimento do menor. É imperativo levar em conta a magnitude dos danos causados. Assim, o princípio da dignidade humana, consagrado na Constituição Federal (Brasil, 1988), deve ser respeitado, especialmente em casos que envolvam disputas sobre a guarda dos filhos ou o direito de visitação. Consequentemente, cabe ao alienador a responsabilidade de restituir os danos sofridos tanto pela criança como pelo progenitor que foi sujeito à alienação.

Além disso, é viável acumular danos morais e materiais decorrentes de idênticas circunstâncias, conforme elucidado na Súmula 37 do STJ, alinhando-se aos direitos inerentes aos menores consagrados no ECA, especificamente no artigo 3º, que estipula que nenhum deles estarão sujeitos a atos de discriminação ou violência, resguardado o princípio dos interesses primordiais da criança e do adolescente (Brasil, 1990).

Consequentemente, é de extrema importância a reparação do dano causado, tarefa que deve ser prontamente assumida pelo alienador, na qualidade de representante legal do menor, até que este atinja a maioridade. Nesse âmbito, de acordo com o artigo 206 do Código Civil, a parte lesada é obrigada a iniciar o processo judicial no prazo de três anos (Brasil, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação parental é um fenômeno complexo e multifacetado que tem consequências profundas e duradouras para todas as partes envolvidas, especialmente as crianças. Este estudo ressaltou a importância de compreender as causas subjacentes, como o ressentimento posterior à separação, o desejo de controle e influências externas, que contribuem para a prática da alienação parental. As consequências desta prática são graves, afetando o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, deteriorando o vínculo com o pai alienado e exacerbando os conflitos familiares.

As medidas de intervenção, sejam de natureza jurídica ou psicológica, desempenham um papel crucial no alívio das consequências da alienação parental e na promoção de um ambiente familiar mais saudável. A implementação de legislação específica, como a Lei de Alienação Parental no Brasil, estabelece uma base jurídica sólida para salvaguardar os direitos das crianças e dos pais afetados por este fenômeno. As intervenções terapêuticas, que abrangem a terapia familiar e individual, os programas destinados à reeducação dos pais e a mediação,

são indispensáveis para abordar os danos emocionais e facilitar o processo de reconciliação.

Para que estas intervenções sejam efetivas, é necessário um esforço coordenado entre profissionais da saúde mental, advogados, juízes e legisladores. A consciência e a educação sobre os impactos negativos da alienação parental são cruciais para prevenir esta prática e garantir que os processos de separação e custódia sejam levados a cabo de maneira que priorize o bem-estar da criança.

Além disso, é de extrema importância passar por uma transformação cultural na nossa percepção e abordagem em relação à separação e guarda dos filhos. O reconhecimento de que manter um vínculo saudável com ambos os pais é essencial para o crescimento holístico da criança deve servir como princípio fundamental em todos os julgamentos legais e intervenções terapêuticas. É imperativo fomentar uma cultura de colaboração e estima mútua entre os pais, mesmo após a separação, com o objetivo de mitigar os danos emocionais e psicológicos infligidos aos filhos.

A investigação e o discurso em curso em torno da alienação parental são de extrema importância no avanço de novas estratégias e no aprimoramento das atuais. Os esforços de investigação subsequentes deverão concentrar-se no desenvolvimento de técnicas mais eficientes para o reconhecimento imediato de casos de alienação parental, bem como na avaliação de intervenções terapêuticas e legais. A inclusão de diversos pontos de vista, incluindo os das crianças afetadas por este fenômeno, pode oferecer conhecimentos valiosos que contribuirão para o refinamento das abordagens existentes.

Em resumo, abordar a alienação parental requer uma abordagem integral e interdisciplinar. Uma combinação de medidas legais e psicológicas, juntamente com uma maior consciência social, pode ajudar a proteger as crianças e restabelecer relações familiares saudáveis. Ao priorizar o bem-estar das crianças e promover um ambiente de cooperação entre os pais, podemos mitigar os efeitos negativos da alienação parental e proporcionar-lhes a oportunidade de crescer em um ambiente seguro, afetuoso e equilibrado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Lei no 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual dos direitos das famílias.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 14. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 1056.

MATTOS, Elsa; PELISOLI, Catulá L., **Intervenções Em Casos Envolvendo A Dinâmica Da Alienação Parental: uma revisão sistemática da literatura.** Avaliação e Intervenção em Psicologia Forense, [S.L.], p. 153-168, 3 maio 2023. EDITORA CRV. <http://dx.doi.org/10.24824/978652513724.7.153-168>.

GARCIA, Carem Cristina Herrera; CARDOSO, Nicolas de Oliveira; MODESTI, Simone Regina Sandri. **The Feelings and Personality Traits of Alienating Parents: an integrative review.** Psicología Desde El Caribe, [S.L.], v. 37, n. 2, p. 88-110, 3 mar. 2021. Universidad del Norte. <http://dx.doi.org/10.14482/psdc.37.2.155.2>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro-Direito de família.** São Paulo: Saraiva, 2011, v. 6.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código civil anotado e legislação extravagante: atualizado até 02 de maio de 2003.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OLIVEIRA, Ricardo P.; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Estudos Documentais sobre Alienação Parental: uma revisão sistemática.** Psicologia: Ciência e Profissão, [S.L.], v. 41, n. 1, p. 1-15, nov. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.

SOUSA, Maria Eduarda Tumaz de; NEVES, Gilberto Antônio. **Alienação Parental: avanços e desafios da lei nº 12.318/2010.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S.L.], v. 10, n. 5, p. 2838-2849, 15 maio 2024. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. <http://dx.doi.org/10.51891/rease.v10i5.13980>.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira.** Psicologia: Ciência e Profissão, [S.L.], v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-98932011000200006>.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais nos Casos de Divórcio.**, Coimbra, Almedina, 5.ed.,2014, p. 163.

TRINDADE, Jorge. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.